

Ata da Reunião Extraordinária do dia 23 de dezembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

1 Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, sexta-feira,
2 reuniu-se a edilidade carmense, no plenário Eliaquim Gomes Carolino, localizado na
3 sede da Câmara Municipal, na Rua Prefeito Ismael Furtado, 335, centro, em Carmo do
4 Paranaíba, Minas Gerais, em sessão extraordinária, conforme convocação através do
5 ofício circular nº 039/2016, datado do dia vinte e um do corrente mês. O senhor
6 presidente Romis Antônio dos Santos solicitou à vereadora secretária Maira Bethânia
7 Braz de Queiroz que fizesse a chamada nominal, conforme prevê o artigo 116, inciso
8 primeiro, do Regimento Interno e verificou a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues
9 de Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Jader Quintino Alves, Julio
10 Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethania Braz de Queiroz, Paulo Soares Moreira, Romis
11 Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende, e a ausência dos vereadores Danilo de
12 Oliveira e João Dias da Silva Filho. A seguir, o vereador presidente Romis Antônio dos
13 Santos solicitou que todos ficassem de pé para ouvirem a leitura de um versículo
14 bíblico. Feito isso, havendo quorum, a sessão foi iniciada às quatorze horas e dez
15 minutos, com a seguinte invocatória do Regimento Interno: “*sob a proteção de Deus e*
16 *em nome do povo de Carmo do Paranaíba, declaro aberto os trabalhos*”. A seguir, o
17 senhor presidente Romis colocou, em apreciação, a ata da reunião extraordinária,
18 ocorrida no último dia quinze de dezembro. Após a leitura, em plenário, a pedido do
19 vereador Ciro Cardoso, a ata foi aprovada e assinada por todos os vereadores que
20 daquela reunião participaram. A presença do vereador Danilo foi registrada as quatorze
21 horas e vinte e três minutos, no momento da leitura da ata, supracitada. A seguir, o
22 senhor presidente solicitou à secretária que fizesse a leitura das correspondências.
23 Foram lidos os ofícios números: **413/2016/GAB/MCP**, datado do dia 12 de dezembro de
24 2016, de autoria do chefe do Poder Executivo, solicitando uma reunião extraordinária,
25 em regime de urgência, enviando a esta Casa Legislativa os PL’s nºs 68, 69 e 70/2016;
26 **425/2016/GAB/MCP**, datado do dia 20 de dezembro de 2016, de autoria do chefe do
27 Poder Executivo, solicitando uma reunião extraordinária, em regime de urgência,
28 enviando a esta Casa Legislativa o PL nº 71/2016; **426/2016/GAB/MCP**, datado do dia
29 20 de dezembro de 2016, de autoria do chefe do Poder Executivo, solicitando uma
30 reunião extraordinária, em regime de urgência, enviando a esta Casa Legislativa o PL nº
31 72/2016; **082/IPSEM/2016**, datado do dia 21 de dezembro de 2016, recebido do
32 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba, contendo os
33 balancetes do mês 11/2016, para conhecimento dos senhores vereadores, cujas cópias
34 foram enviadas a cada vereador, para conhecimento. Atendendo ao pedido do vereador
35 Ciro Braz Cardoso, além da leitura dos requerimentos de sua autoria, em plenário,
36 seguem os textos transcritos na íntegra: **Requerimento protocolizado sob o nº 2.379,**
37 **em 14/12/2016.** “*EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL. VEREADOR*
38 *– ROMIS ANTONIO DOS SANTOS. CARMO DO PARANAÍBA – MG. CIRO BRAZ*
39 *CARDOSO, vereador à Câmara Municipal pelo Partido do Movimento Democrático*
40 *Brasileiro – PMDB, abaixo assinado, venho respeitosamente à presença de Vossa*
41 *Excelência, com fulcro no art. 184, inciso XXIII do Regimento Interno, apresentar*
42 *requerimento com o máximo acatamento a ser enviado ao Prefeito Municipal, Sr.*
43 *MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES, e a ilustre Procuradora do Município, Dra.*
44 *LUANA FONSECA MATOS, expondo e requerendo: Apresentei requerimentos ao*
45 *Prefeito - Marcos Aurélio Costa Lagares sobre informações e documentos a respeito do*
46 *prédio em construção da nova sede da Prefeitura Municipal. As informações e*

Ata da Reunião Extraordinária do dia 23 de dezembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

47 documentos vieram parcialmente, demonstrando suspeitas de várias irregularidades.
48 Docs. Anexos. Em se tratando de uma obra cujo projeto está orçado em
49 R\$2.590,000,00 (dois milhões e quinhentos e noventa mil reais), se faz necessário a
50 Instauração de Sindicância para apurar irregularidades e desde já apontamos vários
51 questionamentos a saber: 1. A escolha do local pelo Prefeito e com aprovação do
52 Secretário Municipal de Obras Dr. Antônio Augusto Braz de Queiroz, foi adequada.
53 Essa edificação com garagem subterrânea é recomendada, sendo que as águas pluviais
54 que inundam o centro da cidade passam pela Praça Misael Luiz de Carvalho e
55 adjacências, onde se encontra a sede da Prefeitura e por várias vezes inundaram a
56 garagem subterrânea. 2. Qual é a técnica para escoamento de águas pluviais da
57 garagem subterrânea? 3. O valor do orçamento para execução do projeto tem
58 superfaturamento? Diante do exposto, requer incontinenti seja designada Comissão
59 Sindicante para investigar o projeto, preço, execução, da nova sede da Prefeitura, com
60 urgência urgentíssima. Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 2016. Protocolo Geral. Nº
61 2379. 14/12/2016. Hora 12:25. Req. Dr. Ciro Braz Cardoso. Vereador - PMDB.
62 Justificativas: O vereador no exercício de suas atribuições tem direito e a obrigação de
63 se informar sobre a administração pública nos termos do Artigo – 31 da Constituição
64 Federal; LOM; Regimento Interno e Lei de Acesso a Informação, e requisitar
65 providências”. **Requerimento protocolizado sob o nº 2.381, em 16/12/2016.** “EXMO.
66 SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL. VEREADOR – ROMIS ANTONIO DOS
67 SANTOS. CARMO DO PARANAÍBA – MG. CIRO BRAZ CARDOSO, vereador à
68 Câmara Municipal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB,
69 abaixo assinado, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no
70 art. 184, inciso XXIII do Regimento Interno, apresentar requerimento com o máximo
71 acatamento a ser enviado ao Prefeito Municipal, Sr. MARCOS AURÉLIO COSTA
72 LAGARES, e a ilustre Procuradora do Município, Dra. LUANA FONSECA MATOS,
73 expondo e requerendo: Em 13/10/2014, eu e os vereadores JÚLIO CESAR MORAES
74 GONTIJO e SILAS SILVA REZENDE – PMDB, visitamos a Unidade de Pronto
75 Atendimento – UPA, antes da entrega da obra em companhia do Secretário Municipal
76 de Obras Dr. ANTONIO ANGUSTO BRAZ DE QUEIROZ, e constatamos as seguintes
77 irregularidades, a saber: Relatório da visita a Unidade de Pronto Atendimento - UPA
78 em 13-10-2014. 1. Portas de madeira com defeitos, trincadas, 2. Infiltrações visíveis
79 das pinturas, (lascando), 3. Piso sem resina, e alguns locais com manchas. 4. Paredes,
80 com trincos horizontais (seria da fundação). 5. Sala do Necrotério, paredes trincadas,
81 pintura lascando, e infiltração... 6. Sala de descontaminação, apagador e pintura com
82 defeito. 7. Sala da Farmácia, com pia no local de entrega de medicamentos, local
83 inadequado dessa Pia. 8. Banheiros da sala de recepção, abridor de janelas muito
84 altos. 9. Observar “ralos” de escoamento de águas inadequados e insuficientes e
85 encontramos uma pia entupida de uma sala. 10. Rampas: a) necrotério tem cavalo
86 marcador de água dificultando a entrada (retirar); b) emergência para a rua – Afonso
87 Pena, saída de veículo (sugerimos interditar esta rua); c) recepção sofrerá inundações
88 com as chuvas, eis que feita abaixo do nível da rua e sem escoamento adequado. 11.
89 Ainda as águas vão empossar entre as entradas das salas de recepção e de emergência,
90 e para outras unidades da UPA por que não possui escoadouros de águas pluviais
91 externos suficientes. 12. Tampas de esgotos irregulares entre as portarias da recepção
92 e sala de emergência. 13. Telhado não é possível aferrar, portanto fazer uma vistoria

Santos

Costa

Rezend

Cardoso

[Handwritten signature]

Romilson

Cardoso

Ata da Reunião Extraordinária do dia 23 de dezembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

93 detalhada por profissional (problemas de goteiras). 14. Sala de recepção com chuvas
94 não há proteção, verdadeira porta de entrada de águas pluviais Na UPA. Não há
95 sequer "grelha" com condutor de água. 15. Observamos que a entrada, recepção foi
96 muito mal projetada, local inadequado, o técnico – engenheiro – não observou o
97 terreno e muito menos o Sec. Mun. de Obras que aprovou o projeto. 16. Diante desta
98 vistoria se faz necessário uma vistoria completa por profissionais técnicos com
99 elaboração de laudo técnico observando a planta, contrato com a empreiteira e
100 execução da obra (verificar a qualidade de materiais e execução de mão de obra). O
101 Secretário Municipal de Obras estava ciente de todos os defeitos e irregularidades que
102 apontamos e nada foi feito. Hoje, principalmente pelas chuvas, os transtornos são
103 inúmeros de inundação por todo o prédio da UPA, eis que não há nenhuma forma de
104 contenção, escoamento de águas pela porta de entrada (recepção). Fotos veiculam pela
105 internet incessantemente. Manifestamos na época na Câmara Municipal todos estes
106 fatos devido à visita "in loco". Diante do exposto, requer incontinenti que o Prefeito
107 Marcos Aurélio Costa Lagares designe uma Comissão Sindicante para investigar o
108 projeto, preço, execução, material utilizado e responsabilidades, no prédio da Unidade
109 de Pronto Atendimento – UPA, com urgência urgentíssima. Sala das Sessões, 16 de
110 Dezembro de 2016. Dr. Ciro Braz Cardoso. Vereador – PMDB. Justificativas: O
111 vereador no exercício de suas atribuições tem direito e a obrigação de se informar
112 sobre a administração pública nos termos do Artigo – 31 da Constituição Federal;
113 LOM; Regimento Interno e Lei de Acesso a Informação, e requisitar providências". Foi
114 lido ainda, o "Ofício nº 437/2016/GAB/MCP, datado do dia 22 de dezembro de 2016,
115 de autoria do chefe do Poder Executivo, que enviou justificativas dos requerimentos, de
116 autoria do vereador Ciro Braz Cardoso". Prosseguindo, o senhor Presidente Romis
117 solicitou que a secretária Maira fizesse a chamada nominal dos vereadores, para a
118 ordem do dia, conforme prevê o artigo 116, inciso segundo, do Regimento Interno.
119 Após a chamada nominal, verificou-se a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de
120 Sousa Filho, Augusto Silva Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader
121 Quintino Alves, Julio Cesar Moraes Gontijo, Maira Bethania Braz de Queiroz, Paulo
122 Soares Moreira, Romis Antônio dos Santos e Silas Silva Rezende, e a ausência do
123 vereador João Dias da Silva Filho. Logo após, o senhor Presidente Romis solicitou à
124 Secretária Maira que fizesse a leitura da ordem do dia. Assim foi feito. A seguir, o
125 senhor Presidente colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 061/2016**, de
126 autoria do chefe do Poder Executivo, que "Dá denominação à nova Sede
127 Administrativa, e dá outras providências", conforme segue transcrito na íntegra:
128 "**PROJETO DE LEI N.º 061/2016. Dá denominação a Nova Sede Administrativa, e**
129 **dá outras providências.** A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de
130 Minas Gerais decreta: **Art. 1º** Passa a denominar-se CENTRO ADMINISTRATIVO
131 "SINVAL BOAVENTURA" a nova sede Administrativa a ser instalada anexa a sede
132 atual. **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar a placa de
133 identificação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 4º** Esta Lei entra em
134 vigor na data de sua publicação. Carmo do Paranaíba, 17 de novembro de 2016.
135 **MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES - PREFEITO MUNICIPAL**". Dispensada a
136 leitura em plenário, o senhor Presidente solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e
137 Redação que ofertasse parecer de legalidade do referido projeto. O parecer foi
138 favorável. Colocado em primeira discussão, ninguém se manifestou. Colocado em



Ata da Reunião Extraordinária do dia 23 de dezembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

139 primeira votação, o PROJETO DE LEI Nº 061/2016 foi rejeitado por cinco votos
140 contrários dos vereadores: Adeli, Ciro, Danilo, Julio e Silas; quatro votos favoráveis dos
141 vereadores Augusto, Jader, Maira e Paulo; nenhuma abstenção e a ausência do vereador
142 João Dias. Desta forma, a proposição ficou prejudicada, para ser apreciada em segundo
143 turno. Em seguida, o senhor Presidente Romis colocou em apreciação o **PROJETO DE**
144 **LEI Nº 063/2016**, de autoria da vereadora Maira Bethânia Braz de Queiroz, que
145 “Denomina de *Geraldo Rodrigues de Moraes*, a travessia do Córrego do Matadouro,
146 localizada entre os bairros Niterói e Rosário, nesta cidade, e dá outras providências”,
147 que segue transcrito na íntegra: “**PROJETO DE LEI Nº 063/2016. Denomina de**
148 **“Geraldo Rodrigues de Moraes”, a travessia do Córrego do Matadouro, localizada**
149 **entre os bairros Niterói e Rosário, nesta cidade, e dá outras providências. A Câmara**
150 **Municipal de Carmo do Paranaíba, estado de Minas Gerais, decreta: Art. 1º Fica**
151 **denominada de “Geraldo Rodrigues de Moraes”, a travessia do Córrego do**
152 **Matadouro, localizada entre os bairros Niterói e Rosário, nesta cidade. Parágrafo**
153 **Único. A travessia ora denominada, e sua extensão, está demonstrada, conforme**
154 **croqui, que passa fazer parte integrante desta lei. Art. 2º Fica o Poder Executivo**
155 **autorizado a confeccionar a placa de identificação da referida travessia e afixá-la em**
156 **local de boa visibilidade. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º Esta**
157 **Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Carmo do**
158 **Paranaíba-MG, 18 de novembro de 2016. Maira Bethânia Braz de Queiroz -**
159 **Vereadora – DEM**”. Dispensada a leitura em plenário, o senhor Presidente solicitou à
160 Comissão de Legislação, Justiça e Redação que ofertasse parecer de legalidade do
161 referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em primeira discussão, o vereador
162 Dr Ciro Cardoso manifestou que conheceu o Sr. Geraldo Moraes e que j bem como
163 pela sua saudosa esposa D. Ubalda. Sempre nutriu por ele e sua família por respeito e
164 admiração. Frequentou sua casa e o Sr. Geraldo era grande conhecedor de História do
165 Brasil e Universal. Disse que mantinham ótimos papos nesse sentido. E disse que é a
166 favor do PL. Colocado em primeira votação, o PROJETO DE LEI Nº 063/2016 foi
167 aprovado por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Danilo,
168 Jader, Julio, Maira, Paulo e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e a
169 ausência do vereador João Dias. A seguir, o senhor Presidente solicitou à Comissão de
170 Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa que ofertasse parecer de
171 mérito ao referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em segunda discussão,
172 ninguém se manifestou. Colocado em segunda votação, o PROJETO DE LEI Nº
173 063/2016 foi aprovado por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro,
174 Danilo, Jader, Julio, Maira, Paulo e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e
175 a ausência do vereador João Dias. A seguir, a redação final originária do Projeto de Lei
176 nº 063/2016 foi colocada em apreciação. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
177 ofertou parecer favorável de redação final à referida proposição. Em votação única, a
178 redação final foi aprovada por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto,
179 Ciro, Danilo, Jader, Julio, Maira, Paulo e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma
180 abstenção e a ausência do vereador João Dias. A seguir, o senhor Presidente Romis
181 colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 068/2016**, de autoria do chefe do
182 Poder Executivo, que “*Cria a Guarda Municipal Patrimonial em Carmo do*
183 *Paranaíba/MG, com base no Art. 144, § 8º, da Constituição Federal, prevê a instalação*
184 *de câmeras de segurança em pontos estratégicos da cidade, visando a melhoria da*

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like Romis, Ciro, and Maira.

Ata da Reunião Extraordinária do dia 23 de dezembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

185 *segurança pública no Município, e dá outras providências*". Antes da leitura, em
186 plenário, o vereador *Ciro Cardoso* pediu a retirada do projeto da ordem do dia, alegando
187 que não recebeu parecer jurídico e que não há previsão orçamentária para a aquisição de
188 equipamentos e de câmeras previstas na proposta. Ressaltou que esta Casa Legislativa,
189 na próxima legislatura, deverá convidar o Comandante da Nonagésima Cia de Polícia
190 Militar do Estado de Minas Gerais, para que ele possa participar e orientar sobre esta
191 proposição. Em se tratando de segurança não se pode olvidar em ouvir também o
192 Delegado de Polícia. Diante do pedido do vereador *Ciro Cardoso*, o senhor Presidente o
193 deferiu e retirou o Projeto de Lei nº 68/2016 da ordem do dia desta reunião. Em seguida,
194 o senhor Presidente *Romis* colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 069/2016**,
195 de autoria do chefe do Poder Executivo, que "*Dá denominação à Unidade Básica de*
196 *Saúde do Distrito de Quintinos, e dá outras providências*", que segue transcrito na
197 íntegra: "**PROJETO DE LEI N.º 069/2016. Dá denominação a Unidade Básica de**
198 **Saúde do Distrito de Quintinos, e dá outras providências. A Câmara Municipal de**
199 **Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais decreta: Art. 1º** *Passa a denominar-se*
200 *"Maria de Lourdes Barbosa" a Unidade Básica de Saúde localizada na Rua José*
201 *Romualdo /n, esquina com Rua Sebastião José Pimenta, no Distrito de Quintinos,*
202 *município de Carmo do Paranaíba/MG. Art. 2º* *Fica o Poder Executivo autorizado a*
203 *confeccionar a placa de identificação. Art. 3º* *Revogam-se as disposições em contrário.*
204 *Art. 4º* *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Carmo do Paranaíba, 12 de*
205 *dezembro de 2016. MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES – PREFEITO*
206 *MUNICIPAL*". Dispensada a leitura em plenário, o senhor Presidente solicitou à
207 Comissão de Legislação, Justiça e Redação que ofertasse parecer de legalidade do
208 referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em primeira discussão, ninguém se
209 manifestou. Colocado em primeira votação, o PROJETO DE LEI Nº 069/2016 foi
210 rejeitado por cinco votos contrários dos vereadores: *Adeli, Ciro, Danilo, Julio e Silas*;
211 quatro votos favoráveis dos vereadores *Augusto, Jader, Maira e Paulo*; nenhuma
212 abstenção e a ausência do vereador *João Dias*. Desta forma, a proposição ficou
213 prejudicada, para ser apreciada em segundo turno. A seguir, o senhor Presidente *Romis*
214 colocou em apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 070/2016**, de autoria do chefe do
215 Poder Executivo, que "*Dá denominação ao Campo Society do bairro Santa Cruz, e dá*
216 *outras providências*", que segue transcrito na íntegra: "**PROJETO DE LEI N.º**
217 **070/2016. Dá denominação ao Campo Society do bairro Santa Cruz, e dá outras**
218 **providências. A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais**
219 **decreta: Art. 1º** *Passa a denominar-se "IRANI ANTUNES SAMPAIO - CANHOTO" o*
220 *Campo Society, localizado na Avenida Santa Cruz, s/n, Bairro Santa Cruz, município*
221 *de Carmo do Paranaíba/MG. Art. 2º* *Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar*
222 *a placa de identificação. Art. 3º* *Revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º* *Esta*
223 *Lei entra em vigor na data de sua publicação. Carmo do Paranaíba, 12 de dezembro de*
224 *2016. MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES – PREFEITO MUNICIPAL*".
225 Dispensada a leitura, em plenário, o vereador *Silas* pediu a retirada do projeto da ordem
226 do dia, na forma regimental. Deferido o pedido pelo senhor Presidente o Projeto de Lei
227 nº 070/2016 foi retirado da ordem do dia. A seguir, o senhor Presidente *Romis* colocou
228 em apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 071/2016**, de autoria do chefe do Poder
229 Executivo, que "*Estabelece diretrizes municipais para o saneamento básico, e dá*
230 *outras providências*", que segue transcrito na íntegra: "**PROJETO DE LEI N.º**



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including the signature of Marcos Aurélio Costa Lagares (Prefeito Municipal) and other officials.

Ata da Reunião Extraordinária do dia 23 de dezembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

231 **071/2016. Estabelece diretrizes municipais para o saneamento básico e dá outras**
232 **providências.** A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais
233 **decreta: CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS. Art. 1º** Esta Lei
234 **estabelece as diretrizes municipais para o saneamento básico e para a política**
235 **municipal de saneamento básico. Art. 2º** Os serviços públicos de saneamento básico
236 **serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: I - universalização do**
237 **acesso; II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e**
238 **componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à**
239 **população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia**
240 **das ações e resultados; III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza**
241 **urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública**
242 **e à proteção do meio ambiente; IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de**
243 **serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à**
244 **segurança da vida e do patrimônio público e privado; V - adoção de métodos, técnicas**
245 **e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; VI - articulação com**
246 **as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza**
247 **e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de**
248 **relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais**
249 **o saneamento básico seja fator determinante; VII - eficiência e sustentabilidade**
250 **econômica; VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de**
251 **pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; IX -**
252 **transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios**
253 **institucionalizados; X - controle social; XI - segurança, qualidade e regularidade; XII -**
254 **integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;**
255 **XIII - educação ambiental e sanitária. Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se: I
256 **- saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais**
257 **de: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e**
258 **instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação**
259 **até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) esgotamento**
260 **sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de**
261 **coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários,**
262 **desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; c) limpeza**
263 **urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e**
264 **instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final**
265 **dos resíduos domésticos e dos resíduos originários da varrição e limpeza de**
266 **logradouros e vias públicas; d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:**
267 **conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana**
268 **de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões**
269 **de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas**
270 **urbanas; II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio**
271 **de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição**
272 **Federal; III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios**
273 **ocupados ao saneamento básico; IV - controle social: conjunto de mecanismos e**
274 **procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e**
275 **participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de**
276 **avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico; V - prestação**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Ata da Reunião Extraordinária do dia 23 de dezembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

323 de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. § 1º Excetuam-se do disposto
324 no caput deste artigo: I - os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o
325 poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas
326 ou associações, desde que se limitem a: a) determinado condomínio; b) localidade de
327 pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde
328 outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção
329 incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários; II - os convênios e outros
330 atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005. § 2º A autorização prevista
331 no inciso I do § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao titular os
332 bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos
333 cadastros técnicos. **Art. 11.** São condições de validade dos contratos que tenham por
334 objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: I - a existência de plano
335 municipal de saneamento básico; II - a existência de estudo comprovando a viabilidade
336 técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos
337 termos do respectivo plano municipal de saneamento básico; III - a existência de
338 normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta
339 Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; IV - a
340 realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no
341 caso de concessão, e sobre a minuta do contrato. § 1º Os planos de investimentos e os
342 projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano
343 municipal de saneamento básico. § 2º Nos casos de serviços prestados mediante
344 contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput
345 deste artigo deverão prever: I - a autorização para a contratação dos serviços,
346 indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida; II - a inclusão, no contrato,
347 das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de
348 eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em
349 conformidade com os serviços a serem prestados; III - as prioridades de ação,
350 compatíveis com as metas estabelecidas; IV - as condições de sustentabilidade e
351 equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência,
352 incluindo: a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas; b) a sistemática
353 de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; c) a política de subsídios; V - mecanismos
354 de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos
355 serviços; VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços. § 3º Os contratos
356 não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de
357 fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados. § 4º Na
358 prestação regionalizada, o disposto nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste
359 artigo poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos. **Art. 12.** Nos
360 serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade
361 interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e
362 haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização. § 1º A
363 entidade de regulação definirá, pelo menos: I - as normas técnicas relativas à
364 qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os
365 diferentes prestadores envolvidos; II - as normas econômicas e financeiras relativas às
366 tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os
367 diferentes prestadores envolvidos; III - a garantia de pagamento de serviços prestados
368 entre os diferentes prestadores dos serviços; IV - os mecanismos de pagamento de



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including several large, stylized signatures and smaller ones.

Ata da Reunião Extraordinária do dia 23 de dezembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

369 *diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e*
370 *outros créditos devidos, quando for o caso; V - o sistema contábil específico para os*
371 *prestadores que atuem em mais de um Município. § 2º O contrato a ser celebrado entre*
372 *os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas*
373 *que estabeleçam pelo menos: I - as atividades ou insumos contratados; II - as condições*
374 *e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos; III - o*
375 *prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e*
376 *as hipóteses de sua prorrogação; IV - os procedimentos para a implantação,*
377 *ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades; V - as regras para a fixação,*
378 *o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;*
379 *VI - as condições e garantias de pagamento; VII - os direitos e deveres sub-rogados ou*
380 *os que autorizam a sub-rogação; VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração*
381 *e a rescisão administrativas unilaterais; IX - as penalidades a que estão sujeitas as*
382 *partes em caso de inadimplemento; X - a designação do órgão ou entidade responsável*
383 *pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados. § 3º Inclui-se*
384 *entre as garantias previstas no inciso VI do § 2º deste artigo a obrigação do*
385 *contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da*
386 *remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva*
387 *arrecadação e entrega dos valores arrecadados. § 4º No caso de execução mediante*
388 *concessão de atividades interdependentes a que se refere o caput deste artigo, deverão*
389 *constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros*
390 *preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a*
391 *forma de pagamento. Art. 13. O Município, isoladamente ou reunido em consórcios*
392 *públicos, poderá instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros*
393 *recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na*
394 *conformidade do disposto no respectivo plano municipal de saneamento básico, a*
395 *universalização dos serviços públicos de saneamento básico. Parágrafo único. Os*
396 *recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como*
397 *fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos*
398 *necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico. CAPÍTULO*
399 **III - DO RECEBIMENTO E DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS**
400 **PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO. Art. 14. Quando do recebimento e da**
401 **prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, o Município,**
402 **atendendo suas peculiaridades, obedecerá ao disposto no Capítulo III da Lei Federal nº**
403 **11.445 de 05 de janeiro de 2007. CAPÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO. Art. 15. A**
404 **prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser**
405 **específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo: I - diagnóstico da situação**
406 **e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários,**
407 **epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências**
408 **detectadas; II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a**
409 **universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a**
410 **compatibilidade com os demais planos setoriais; III - programas, projetos e ações**
411 **necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os**
412 **respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos,**
413 **identificando possíveis fontes de financiamento; IV - ações para emergências e**
414 **contingências; V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da**

Quar...
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Ata da Reunião Extraordinária do dia 23 de dezembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

415 eficiência e eficácia das ações programadas. § 1º O plano de saneamento básico será
416 editado pelo Município, podendo ser elaborado com base em estudos fornecidos pelos
417 prestadores de cada serviço. § 2º A consolidação e compatibilização dos planos
418 específicos de cada serviço serão efetuadas pelo Município. § 3º O plano de
419 saneamento básico deverá ser compatível com os planos das bacias hidrográficas em
420 que estiver inserido. § 4º O plano de saneamento básico será revisto periodicamente,
421 em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano
422 Plurianual. § 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas do plano de
423 saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de
424 audiências e consultas públicas. § 6º A delegação dos serviços de saneamento básico
425 não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico
426 em vigor à época da delegação. § 7º Quando envolverem serviços regionalizados, os
427 planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido
428 no art. 14 desta Lei. **Art. 16.** Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos
429 serviços a verificação do cumprimento do plano de saneamento por parte dos
430 prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.
431 **CAPÍTULO V - DA REGULAÇÃO. Art. 17.** O exercício da função de regulação
432 atenderá aos seguintes princípios: I - independência decisória, incluindo autonomia
433 administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora; II - transparência,
434 tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões. **Art. 18.** São objetivos da
435 regulação: I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e
436 para a satisfação dos usuários; II - garantir o cumprimento das condições e metas
437 estabelecidas; III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a
438 competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; IV
439 - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos
440 como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia
441 dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. **Art.**
442 **19.** A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e
443 social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: I
444 - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços; II - requisitos
445 operacionais e de manutenção dos sistemas; III - as metas progressivas de expansão e
446 de qualidade dos serviços e os respectivos prazos; IV - regime, estrutura e níveis
447 tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão; V -
448 medição, faturamento e cobrança de serviços; VI - monitoramento dos custos; VII -
449 avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados; VIII - plano de contas e
450 mecanismos de informação, auditoria e certificação; IX - subsídios tarifários e não
451 tarifários; X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e
452 informação; XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento; §
453 1º A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelo
454 Município a qualquer entidade reguladora constituída dentro de seus limites,
455 explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência
456 das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas. § 2º As normas a que se
457 refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem
458 aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas
459 aos serviços. § 3º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar
460 conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Ata da Reunião Extraordinária do dia 23 de dezembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

461 *suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços. Art. 20. Em caso de gestão*
462 *associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os*
463 *mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de*
464 *abrangência da associação ou da prestação. Art. 21. Os prestadores de serviços*
465 *públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados*
466 *e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas*
467 *legais, regulamentares e contratuais. § 1º Incluem-se entre os dados e informações a*
468 *que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais*
469 *contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos. §*
470 *2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a*
471 *interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e*
472 *para a correta administração de subsídios. Art. 22. Deverá ser assegurado publicidade*
473 *aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação*
474 *ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e*
475 *prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da*
476 *existência de interesse direto. § 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo os*
477 *documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante*
478 *prévia e motivada decisão. § 2º A publicidade a que se refere o caput deste artigo*
479 *deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de*
480 *computadores - internet. Art. 23. É assegurado aos usuários de serviços públicos de*
481 *saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais: I -*
482 *amplo acesso a informações sobre os serviços prestados; II - prévio conhecimento dos*
483 *seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; III - acesso a*
484 *manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador*
485 *e aprovado pela respectiva entidade de regulação; IV - acesso a relatório periódico*
486 *sobre a qualidade da prestação dos serviços. CAPÍTULO VI - DOS ASPECTOS*
487 *ECONÔMICOS E SOCIAIS. Art. 24. Os serviços públicos de saneamento básico terão*
488 *a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante*
489 *remuneração pela cobrança dos serviços: I - de abastecimento de água e esgotamento*
490 *sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão*
491 *ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente; II - de*
492 *limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços*
493 *públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas*
494 *atividades; III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive*
495 *taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades. §*
496 *1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das*
497 *tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as*
498 *seguintes diretrizes: I - prioridade para atendimento das funções essenciais*
499 *relacionadas à saúde pública; II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de*
500 *baixa renda aos serviços; III - geração dos recursos necessários para realização dos*
501 *investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço; IV -*
502 *inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos; V - recuperação dos*
503 *custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência; VI - remuneração*
504 *adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços; VII - estímulo ao uso de*
505 *tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade,*
506 *continuidade e segurança na prestação dos serviços; VIII - incentivo à eficiência dos*

Guarini

Per

Assis

Assis

Assis
Assis
Assis
Assis

Ata da Reunião Extraordinária do dia 23 de dezembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

507 prestadores dos serviços. § 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não
508 tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou
509 escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços. **Art. 25.**
510 Observado o disposto no art. 24 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos
511 serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes
512 fatores: I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de
513 utilização ou de consumo; II - padrões de uso ou de qualidade requeridos; III -
514 quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de
515 objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos
516 usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente; IV - custo mínimo necessário
517 para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas; V - ciclos
518 significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e VI -
519 capacidade de pagamento dos consumidores. **Art. 26.** Os subsídios necessários ao
520 atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das
521 características dos beneficiários e da origem dos recursos: I - diretos, quando
522 destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos
523 serviços; II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando
524 decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
525 III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de
526 prestação regional. **Art. 27.** As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço
527 público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em
528 conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar: I - o nível
529 de renda da população da área atendida; II - as características dos lotes urbanos e as
530 áreas que podem ser neles edificadas; III - o peso ou o volume médio coletado por
531 habitante ou por domicílio. **Art. 28.** A cobrança pela prestação do serviço público de
532 drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote
533 urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de
534 amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar: I - o
535 nível de renda da população da área atendida; II - as características dos lotes urbanos
536 e as áreas que podem ser neles edificadas. **Art. 29.** Os reajustes de tarifas de serviços
537 públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de
538 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. **Art.**
539 **30.** As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos
540 serviços e das tarifas praticadas e poderão ser: I - periódicas, objetivando a
541 distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das
542 condições de mercado; II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos
543 não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu
544 equilíbrio econômico-financeiro. § 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas
545 pelas respectivas entidades reguladoras, ouvido o Município, os usuários e os
546 prestadores dos serviços, através de audiências e consultas públicas. § 2º Poderão ser
547 estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de
548 produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos
549 serviços. § 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em
550 indicadores de outras empresas do setor com características semelhantes às do
551 Município. § 4º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a
552 repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Município', 'Pani', and others.

Ata da Reunião Extraordinária do dia 23 de dezembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

599 *estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se*
600 *refere o caput deste artigo, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais*
601 *esperados. § 2º A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas*
602 *para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários*
603 *atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir*
604 *dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das*
605 *populações e usuários envolvidos. Art. 37. Ressalvadas as disposições em contrário das*
606 *normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação*
607 *permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de*
608 *esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços*
609 *públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços. § 1º Na ausência de redes*
610 *públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento*
611 *de água e de afastamento, tratamento e destinação final dos esgotos sanitários,*
612 *observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis*
613 *pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos. § 2º A instalação hidráulica*
614 *predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também*
615 *alimentada por outras fontes. Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação*
616 *de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade*
617 *gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de*
618 *contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o*
619 *equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda. CAPÍTULO VIII*
620 **- DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS NO CONTROLE SOCIAL.**
621 *Art. 39. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a*
622 *participação de órgãos colegiados de caráter consultivo de entes federados,*
623 *assegurada a representação: I - do titular dos serviços; II - de órgãos governamentais*
624 *relacionados ao setor de saneamento básico; III - dos prestadores de serviços públicos*
625 *de saneamento básico; IV - dos usuários de serviços de saneamento básico; V - de*
626 *entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor*
627 *relacionadas ao setor de saneamento básico. § 1º As funções e competências dos*
628 *órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por*
629 *órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram. §*
630 *2º No caso do Município, a participação a que se refere o caput deste artigo será*
631 *exercida nos termos da Lei Municipal n.º 1.500 de 23 de março de 2010. CAPÍTULO*
632 **IX - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. Art. 40. O**
633 *Município, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as*
634 *seguintes diretrizes: I - prioridade para as ações que promovam a equidade social e*
635 *territorial no acesso ao saneamento básico; II - aplicação dos recursos financeiros por*
636 *ele administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a*
637 *eficácia; III - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços; IV -*
638 *utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no*
639 *planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico; V -*
640 *melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública; VI -*
641 *colaboração para o desenvolvimento urbano, rural e regional; VII - garantia de meios*
642 *adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a*
643 *utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais*
644 *peculiares; VIII - fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de*

§ 1º

[Signature]

Art. 39

[Signatures]

Ata da Reunião Extraordinária do dia 23 de dezembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

645 *tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados; IX - adoção de*
646 *critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como*
647 *nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional,*
648 *disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais; X - adoção da*
649 *bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações; XI -*
650 *estímulo à implementação de infra-estruturas e serviços comuns a municípios, mediante*
651 *mecanismos de cooperação entre entes federados. **Parágrafo único.** As políticas e*
652 *ações do Município de desenvolvimento urbano, rural e regional, de habitação, de*
653 *combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e*
654 *outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida*
655 *devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao*
656 *financiamento, com o saneamento básico. **Art. 41.** São objetivos da Política Municipal*
657 *de Saneamento Básico: I - contribuir para o desenvolvimento municipal, a redução das*
658 *desigualdades, a geração de emprego e de renda e a inclusão social; II - priorizar*
659 *planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e*
660 *ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda; III -*
661 *proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e*
662 *outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características*
663 *socioculturais; IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às*
664 *populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados; V - assegurar que a*
665 *aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo*
666 *critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-*
667 *custo e de maior retorno social; VI - incentivar a adoção de mecanismos de*
668 *planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento*
669 *básico; VII - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação*
670 *econômica e financeira dos serviços de saneamento básico; VIII - promover o*
671 *desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a*
672 *unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento*
673 *de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos,*
674 *contempladas as especificidades locais; IX - fomentar o desenvolvimento científico e*
675 *tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos*
676 *gerados de interesse para o saneamento básico; X - minimizar os impactos ambientais*
677 *relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de*
678 *saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas*
679 *relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde. **Art. 42.** A*
680 *alocação de recursos e financiamentos públicos ou com recursos geridos ou operados*
681 *por órgãos ou entidades do Município serão feitos em conformidade com as diretrizes e*
682 *objetivos estabelecidos nos arts. 40 e 41 desta Lei e com os planos de saneamento*
683 *básico e condicionados: I - ao alcance de índices mínimos de: a) desempenho do*
684 *prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços; b) eficiência e*
685 *eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento; II - à adequada*
686 *operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos*
687 *mencionados no caput deste artigo. § 1º O Município poderá instituir e orientar a*
688 *execução de programas de incentivo à execução de projetos de interesse social na área*
689 *de saneamento básico com participação de investidores privados, mediante operações*
690 *estruturadas de financiamentos realizados com recursos de fundos privados de*

Guaraci

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signatures]

Ata da Reunião Extraordinária do dia 23 de dezembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

737 *Informações em Saneamento Básico - SIMISA, com os objetivos de: I - coletar e*
738 *sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de*
739 *saneamento básico; II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações*
740 *relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de*
741 *saneamento básico; III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência*
742 *e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico. **Parágrafo Único** - As*
743 *informações do SIMISA são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por*
744 *meio da internet. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 46.** Nas contratações*
745 *necessárias para o desenvolvimento da Política Municipal de Saneamento Básico, o*
746 *Município atenderá as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*
747 ***Art. 47.** As concessões dos serviços de saneamento básico atenderão o disposto na Lei*
748 *Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. **Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data*
749 *de sua publicação. **Art. 49.** Revogam-se as disposições em contrário. Carmo do*
750 *Paranaíba, 19 de dezembro de 2016. **MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES** -*
751 ***PREFEITO MUNICIPAL**". Dispensada a leitura em plenário, o senhor Presidente*
752 *solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que ofertasse parecer de*
753 *legalidade do referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em primeira discussão,*
754 *o senhor Geraldo Magela de Oliveira pediu a palavra e fez a seguinte explicação a*
755 *respeito do plano de saneamento que segue transcrito na íntegra: "Com a palavra, o*
756 *senhor Geraldo Magela de Oliveira – Secretário Municipal de Desenvolvimento*
757 *Econômico e Meio Ambiente -, explicou aos vereadores, como o "Plano Municipal de*
758 *saneamento Básico e Resíduos Sólidos do Município" foi elaborado. O secretário disse*
759 *que o plano foi elaborado em parceria entre o Município e a Associação dos*
760 *Municípios do Alto Paranaíba (AMAPAR), por meio do Consorcio Público*
761 *Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (Cispar) que firmou*
762 *convênio com a FEPAM e a UNIPAM de Patos de Minas, para realizar os*
763 *levantamentos e elaborar o plano, um instrumento essencial para o município de*
764 *Carmo do Paranaíba, porque ele contém diretrizes para a administração pública em*
765 *ações necessárias para solucionar os problemas referentes ao: abastecimento de águas*
766 *garantindo a quantidade e a qualidade da mesma; sistema de drenagens de águas*
767 *pluviais; coleta e tratamento dos esgotos sanitários; coleta e transporte do tratamento e*
768 *destinação final dos resíduos sólidos, oriundo da limpeza urbana. O Secretário deixou*
769 *registrado, que este plano disponibilizará, em todas as áreas urbanas, de serviços de*
770 *drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas*
771 *redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e*
772 *privado; realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio*
773 *ambiente, nos próximos 20 anos. Disse ainda, que a aplicação de recursos em obras*
774 *definidas em reuniões, como essenciais por moradores de Carmo do Paranaíba e do*
775 *distrito de Quintinos, onde o comitê formado por representantes de diversos setores do*
776 *poder público municipal, Ong guará, igrejas e usuários de serviços públicos". Por sua*
777 *vez, o vereador doutor Ciro Cardoso manifestou que o PL n forma enviado não*
778 *esclareceu sobre as duas reuniões em Quintinos e as três reuniões na cidade e suas*
779 *deliberações. Mas a presença do ilustre Secretário Geraldo Magela todo o PL, sua*
780 *necessidade, urgência celeridade estão esclarecidos. Sr Presidente Srs Vereadores veja o*
781 *quanto é salutar a presença de pessoa idônea e proba como o Sr Gerado Magela não*
782 *deixando nenhuma duvida sobre o PL. Seguindo, a secretária Maira Queiroz*

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Maira Queiroz' and 'Ciro Cardoso'.

Ata da Reunião Extraordinária do dia 23 de dezembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

783 parabenizou o secretário pela bela gestão e contribuição prestada em relação à política
784 de saneamento básico, proteção dos recursos hídricos e promoção da saúde pública.
785 Colocado em primeira votação, o PROJETO DE LEI Nº 071/2016 foi aprovado por
786 nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Danilo, Jader, Julio, Maira,
787 Paulo e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e a ausência do vereador João
788 Dias. A seguir, o senhor Presidente solicitou à Comissão de Finanças, Tributos e
789 Organização Administrativa que ofertasse parecer de mérito ao referido projeto. O
790 parecer foi favorável. Colocado em segunda discussão, ninguém se manifestou.
791 Colocado em segunda votação, o PROJETO DE LEI Nº 071/2016 foi aprovado por
792 nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Danilo, Jader, Julio, Maira,
793 Paulo e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e a ausência do vereador João
794 Dias. A seguir, a redação final originária do PROJETO DE LEI Nº 071/2016 foi
795 colocada em apreciação. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação ofertou parecer
796 favorável de redação final à referida proposição. Em votação única, a redação final foi
797 aprovada por nove votos favoráveis dos vereadores: Adeli, Augusto, Ciro, Danilo,
798 Jader, Julio, Maira, Paulo e Silas, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e a
799 ausência do vereador João Dias. A seguir, o senhor Presidente Romis colocou em
800 apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 072/2016**, de autoria do chefe do Poder
801 Executivo, que "*Autoriza abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de*
802 *arrecadação, no orçamento vigente, no valor de R\$163.000,00 (cento e sessenta e três*
803 *mil reais), e dá outras providências". Dispensada a leitura em plenário, o senhor*
804 Presidente solicitou à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que ofertasse parecer
805 de legalidade do referido projeto. O parecer foi favorável. Colocado em primeira
806 discussão, ninguém se manifestou. Colocado em primeira votação, o PROJETO DE LEI
807 Nº 072/2016 foi rejeitado por: cinco votos contrários dos vereadores Adeli, Ciro,
808 Danilo, Julio e Silas; quatro votos favoráveis dos vereadores Augusto, Jader, Maira e
809 Paulo; nenhuma abstenção e a ausência do vereador João Dias. Desta forma, a
810 proposição ficou prejudicada para apreciação e votação, em segundo turno. Antes de
811 encerrar a reunião, o Presidente Romis perguntou aos senhores vereadores se gostariam
812 de usar a palavra. A secretária Maira Queiroz agradeceu a Deus pela oportunidade de
813 compor essa Casa Legislativa, parabenizou os colaboradores da Câmara em nome do
814 diretor, Joãozinho do Estulano e desejou ao prefeito eleito e aos vereadores reeleitos que
815 façam uma gestão justa e que almejem sucesso na próxima gestão. Os vereadores Silas,
816 Júlio, Augusto, Jader e Romis se despediram e agradeceram a todos pela convivência e
817 término da gestão. Por sua vez, o senhor Presidente registrou a presença do Geraldo
818 Magela de Oliveira – Secretário Municipal de Desenvolvimento econômico e Meio
819 Ambiente e do Dilermando e o Ricardo, da imprensa televisiva. Não havendo mais
820 nenhuma manifestação, o senhor Presidente Romis solicitou à secretária Maira que
821 fizesse a chamada final dos senhores vereadores. Feita a chamada nominal final,
822 verificou-se a presença dos vereadores: Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Augusto Silva
823 Brandão, Ciro Braz Cardoso, Danilo de Oliveira, Jader Quintino Alves, Julio Cesar
824 Moraes Gontijo, Maira Bethania Braz de Queiroz, Paulo Soares Moreira, Romis
825 Antônio dos Santos, Silas Silva Rezende e a ausência do vereador João Dias da Silva
826 Filho. E, por não haver mais nada a tratar, o senhor presidente declarou a reunião
827 encerrada às dezesseis horas e trinta e dois minutos. A vereadora secretária, Maira
828 Bethania Braz de Queiroz, determinou que esta ata fosse redigida e lavrada, sob a sua

Adeli

Augusto

Augusto

[Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page]

Ata da Reunião Extraordinária do dia 23 de dezembro de 2016
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG

829 supervisão. Quaisquer informações ou fatos julgados omissos na presente ata estarão
830 registrados em gravação fonográfica, arquivada sob a forma de mídia digital na
831 secretaria da Câmara Municipal constituindo-se, também, prova documental de pleno
832 valor, conforme prescreve o artigo duzentos e vinte e cinco do código civil brasileiro.
833 Qualquer cidadão que se interesse, em sentido particular, coletivo ou geral, terá livre
834 acesso às referidas gravações, conforme prescrevem os artigos quatro e vigésimo
835 segundo, da Lei Federal nº 8.159, de oito de janeiro de mil novecentos e noventa e um,
836 que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras
837 providências. Carmo do Paranaíba, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de
838 dois mil e dezesseis.
839


Adeli Rodrigues de S. Filho
Vereador


Augusto Silva Brandão
Vereador


Ciro Braz Cardoso
Vereador


Danilo de Oliveira
Vereador


Jader Quintino Alves
Vereador/Vice-presidente

João Dias da Silva Filho
Vereador


Julio Cesar Moraes Gontijo
Vereador


Maira Bethania Braz de
Queiroz
Vereadora/Secretária


Paulo Soares Moreira
Vereador


Romis Antônio dos Santos
Vereador/Presidente


Silas Silva Rezende
Vereador